



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2568693/2018 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>
	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
X	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
	<b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 04 de dezembro de 2018

Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL</b>
<b>Referência</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO N°. 23663/2018 (Defesa – Protocolo n°. 2568693/2018)</b>
<b>Interessado</b>	<b>M N DOS REIS SILVA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **M N DOS REIS SILVA** foi autuada por falta de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS, REFERENTE À EXECUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL INCLUINDO DEMOLIÇÃO DE UM IMÓVEL PRÉ-EXISTENTE.

A requerente apresentou a defesa n° **2568693/2018**, alegando que possui a ART do serviço solicitado.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e,

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão da **Falta de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS, REFERENTE À EXECUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL INCLUINDO DEMOLIÇÃO DE UM IMÓVEL PRÉ-EXISTENTE**, autuado em **28/08/2018**.

**CONSIDERANDO, no entanto que a ART apensada à defesa foi elaborada em 19/04/2018 antes da lavratura do auto de infração.**

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

**Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:**

**I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;**

**II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;**

**III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou**

**IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.**

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados, tendo em vista a ART apensada à defesa.

É o voto.

  
Eng. Civ. Nagib Abrahão Dualibe Neto  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1107782074

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL</b>
<b>Referência</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23663/2018 (Defesa – Protocolo nº. 2568693/2018)</b>
<b>Interessado</b>	<b>M N DOS REIS SILVA</b>
<b>Decisão da Câmara</b>	<b>C.E.E.C.A nº 739/2018</b>

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da empresa **M N DOS REIS SILVA** foi autuado por falta de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS, REFERENTE À EXECUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL INCLUINDO DEMOLIÇÃO DE UM IMÓVEL PRÉ-EXISTENTE. A requerente apresentou a defesa nº **2568693/2018**, alegando que possui a ART do serviço solicitado. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** que o Auto de Infração se deu em razão da **Falta de ART DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRS, REFERENTE À EXECUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL INCLUINDO DEMOLIÇÃO DE UM IMÓVEL PRÉ-EXISTENTE**, autuado em **28/08/2018**. **CONSIDERANDO, no entanto que a ART apensada à defesa foi elaborada em 19/04/2018 antes da lavratura do auto de infração.** CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados, tendo em vista a ART apensada à defesa. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de dezembro de 2018.

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162